

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ponta Porã, MS com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos aportes mensais do Município de Ponta Porã, MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS – PREVIPORÃ, até o limite de R\$ 10.000.0000,00, (dez milhões de reais), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data do seu vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã, disciplina seu funcionamento e altera a Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) como ambiente público promotor de inovação, destinado a fomentar a integração entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado, mediante espaços e programas voltados à pesquisa aplicada, à incubação e aceleração de negócios e à realização de iniciativas técnicas orientadas ao desenvolvimento tecnológico e à integração binacional.

Parágrafo Único. O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) constitui-se como polo estratégico de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e binacional do Município, instituição de ciência, tecnologia e inovação – ICT, com vocação para a cooperação e integração binacional no território de fronteira.

Art. 2º O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) constitui-se como espaço público municipal de promoção da inovação, sem personalidade jurídica própria, situado no âmbito da Administração Municipal, com finalidades científicas, tecnológicas, educacionais, sociais e culturais, nos termos desta Lei e da Lei Municipal de Inovação (Lei nº 4.708/2025).

§ 1º O PTIn será regido por esta Lei, pela Lei Municipal de Inovação de Ponta Porã (Lei nº 4.708/2025) e por Regimento Interno, aprovado por Decreto, destinado exclusivamente à disciplina de aspectos administrativos e operacionais de seu funcionamento.

§ 2º Aplicam-se ao PTIn os conceitos e definições constantes da Lei Municipal de Inovação, especialmente aqueles relativos a Parque Tecnológico Internacional, Ambientes Promotores de Inovação (API), Empresas Residentes e Empresas Parceiras, prevalecendo as disposições específicas desta Lei em caso de divergência.

Art. 3º A área territorial, as instalações físicas e a base administrativa destinadas ao funcionamento do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) serão definidas e regulamentadas por decreto, observadas as finalidades e diretrizes desta Lei.

§ 1º O PTIn poderá sediar iniciativas e ambientes de inovação, incluindo incubadoras, aceleradoras, coworkings, empresas residentes, startups, centros de inovação, laboratórios de PD&I e prototipagem, desenvolvimento e prototipagem, bem como outros espaços compartilhados existentes ou que venham a ser instituídos, desde que alinhados às suas finalidades.

§ 2º Poderão ser vinculados ao PTIn, para fins de integração programática e articulação institucional, centros de inovação e demais equipamentos públicos voltados à ciência, tecnologia, empreendedorismo, cultura ou bioeconomia, preservadas suas estruturas jurídicas e administrativas próprias.

§ 3º Integram esse conjunto e ficam instituídos, dois centros de inovação: o Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP) e o Casarão - Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) tem por finalidade promover a inovação, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento tecnológico, articulando ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e binacional do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o PTIn adotará as seguintes diretrizes e objetivos específicos:

I - Fomento à Inovação Binacional: Promover a cooperação binacional e internacional em ciência, tecnologia e inovação, estimulando a integração entre Ponta Porã e Pedro Juan Caballero como ecossistema binacional de inovação, com ambientes compartilhados de pesquisa, empreendedorismo, formação e geração de negócios.

II - Atração de Investimentos: incentivar a atração de investimentos privados nacionais e estrangeiros, especialmente aqueles voltados à inovação, bioeconomia, agroinovação, economia criativa e demais setores tecnológicos estratégicos para o desenvolvimento da região de fronteira.

III - Desenvolvimento de Setores Estratégicos: estimular a criação, instalação e consolidação de empresas, empreendimentos e projetos de base tecnológica, priorizando áreas estratégicas como agroinovação, bioeconomia, tecnologias digitais, saúde, educação, logística, energia e economia criativa.

IV - Promover atividades de ciência, tecnologia e inovação: Incentivar pesquisa, inovação e impacto social, impulsionando o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a mobilização de talentos de alto nível em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) conectados ao ecossistema local de inovação.

V - Transferência de Tecnologia e Conhecimento: promover a proteção, a transferência e a difusão de tecnologias e conhecimentos, incentivando a inserção de soluções inovadoras no mercado e a valorização da pesquisa aplicada, a proteção e a apropriação da propriedade intelectual geradas no âmbito do Parque.

VI - Articulação Institucional: fortalecer a integração entre instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), poder público, setor produtivo, empreendimentos inovadores e organizações da sociedade civil, assegurando governança colaborativa e alinhamento estratégico das ações do ecossistema.

VII - Inclusão Produtiva e Diversidade: fomentar, de maneira transversal, a inclusão produtiva, a equidade de gênero, a diversidade social e étnico-cultural e a participação de jovens, mulheres, povos tradicionais e outros grupos historicamente sub-representados nos ecossistemas de inovação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 5º A gestão administrativa do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, ou por outra que venha a substituí-la, podendo ser delegada, mediante chamamento público, à entidade de direito privado sem fins lucrativos que comprove capacidade técnica, operacional e institucional para executar programas, projetos e ações alinhados às finalidades desta Lei, observados o interesse público e a legislação aplicável.

§ 1º O PTIn atuará de forma colaborativa com os agentes do ecossistema de inovação, incluindo Poder Público, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, universidades, empresas e organizações da sociedade civil, podendo celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos previstos na legislação municipal.

§ 2º A governança do PTIn observará princípios de transparência, participação social, inclusão produtiva e diversidade, assegurando mecanismos de representação de instituições acadêmicas, científicas, tecnológicas, empresariais e de grupos historicamente sub-representados, na forma do regulamento.

Art. 6º A gestão executiva do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) poderá ser delegada, mediante chamamento público, por meio de convênios, contratos de gestão ou demais instrumentos de parceria previstos em lei, após avaliação técnica do COMCITEC quanto à compatibilidade da proposta com a Política Municipal de Inovação, observada a legislação aplicável à modalidade de delegação escolhida, inclusive normas relativas às parcerias com o terceiro setor e às políticas de fomento à inovação.

Parágrafo único. A entidade gestora poderá ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004.

Art. 7º As entidades públicas ou privadas que atuem no âmbito do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn), incluindo a entidade gestora, ambientes promotores de inovação, empresas residentes e instituições parceiras, deverão tornar público, no portal oficial da política municipal de inovação, seu plano de ação e a respectiva aderência às diretrizes de inovação do Município, observado, no que couber, o processo de análise previsto no art. 13 da Lei Municipal de Inovação.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições necessárias para a adequada estruturação e operacionalização do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn), nos termos desta Lei e da Lei Municipal de Inovação.

§ 1º Os recursos destinados ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador promovido pelo PTIn, bem como à manutenção e ao aprimoramento de sua estrutura física e operacional, poderão ser aportados pelo Fundo Municipal de Inovação de Ponta Porã (FUNIP), na forma da legislação específica.

§ 2º Além dos recursos provenientes do FUNIP, o PTIn poderá acessar outras fontes de financiamento previstas na legislação municipal, estadual e federal de fomento à inovação, inclusive recursos oriundos de parcerias, convênios e programas de incentivo, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos, vagas e atribuições integrantes do quadro de provimento em comissão e vinculados ao Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã:

I - Superintendente Gestor do Parque Tecnológico Internacional;

II - Diretor de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional;

III - Diretor de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional;

IV - Diretor de Negócios do Parque Tecnológico Internacional;

V - Gerente de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional;

VI - Gerente de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional; e

VII - Gerente de Negócios do Parque Tecnológico Internacional.

Art. 10. Fica alterada a Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022, ANEXO II e ANEXO IV, conforme a seguinte redação:

“ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CBO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1114-15 (NR)	SUPERINTENDENTE GESTOR DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA - 02 (NR)	R\$ 12.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)
1114-15 (NR)	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA - 03 (NR)	R\$ 8.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)
1114-15 (NR)	DIRETOR DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA - 03 (NR)	R\$ 8.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)

1114-15 (NR)	DIRETOR DE NEGÓCIOS DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA – 03 (NR)	R\$ 8.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)
1114-15 (NR)	GERENTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA - 04 (NR)	R\$ 6.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)
1114-15 (NR)	GERENTE DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA - 04 (NR)	R\$ 6.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)
1114-15 (NR)	GERENTE DE NEGÓCIOS DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA - 04 (NR)	R\$ 6.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)
1114-15	SUPERINTENDENTE DE INOVAÇÃO E NEGÓCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Superintendente Gestor do Parque Tecnológico Internacional - “Dirigir, coordenar e supervisionar o funcionamento do PTIn e seus centros de inovação, garantindo a execução da política municipal de inovação e a integração com o CEIMPP, o Casarão e demais ambientes promotores. Planejar estratégias, programas e metas do Parque, assegurando alinhamento com o Plano Municipal de Inovação e com diretrizes de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e binacional. Representar o PTIn perante instituições públicas, privadas, acadêmicas e organismos internacionais, estabelecendo parcerias estratégicas e cooperações técnicas. Assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a legislação, promovendo transparência, integridade e governança. Coordenar processos de monitoramento, avaliação e reporte de indicadores de desempenho e resultados. Promover a articulação institucional entre os agentes da tríplice/quádrupla hélice (poder público, academia, empresas e sociedade civil), fortalecendo o ecossistema de inovação local. Coordenar e delegar a estruturação e a realização de ações para consolidação dos objetivos do PTIn. Zelar pelo caráter binacional do PTIn, estimulando ações integradas com Pedro Juan Caballero em pesquisa, empreendedorismo, formação e negócios. Supervisionar a atuação dos diretores e gerentes do Parque, garantindo a execução integrada dos programas e projetos.” (NR)

Diretor de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional - “Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos de educação, pesquisa aplicada, formação profissional e desenvolvimento tecnológico no âmbito do PTIn. Integrar ICTs, universidades, escolas técnicas, institutos federais e centros de pesquisa às iniciativas do Parque. Gerenciar laboratórios, espaços maker, ambientes de PD&I, salas de prototipagem e atividades formativas. Promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico, articulando demandas do setor produtivo com oportunidades de formação. Incentivar a proteção de propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a geração de soluções inovadoras de impacto regional. Coordenar conforme a orientação do Superintendente do PTIn a estruturação e a realização de ações para consolidação dos objetivos do PTIn no âmbito da educação e tecnologia. Apoiar o desenvolvimento de trilhas formativas, programas educacionais e iniciativas de capacitação empreendedora para jovens, mulheres e grupos sub-representados. Coordenar a interface do PTIn com o CEIMPP e com o Casarão no eixo tecnologia–formação–bioeconomia. Supervisionar o trabalho do Gerente de Educação e Tecnologia.” (NR)

Diretor de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional - “Planejar e coordenar estratégias de atração de investimentos, empresas, startups, empreendimentos criativos e projetos tecnológicos para o PTIn. Estabelecer parcerias com o setor produtivo, organismos de fomento e instituições financeiras, nacionais e internacionais. Promover o relacionamento com empresas residentes, futuras residentes, incubadas e aceleradas, garantindo acompanhamento de desempenho e apoio técnico. Coordenar iniciativas de prospecção de oportunidades de negócios, cadeias produtivas e vocações econômicas da fronteira. Apoiar e coordenar desenvolvimento de editais, programas de aceleração, incubação e pré-incubação, hackathons, feiras e eventos de inovação. Supervisionar negociações de convênios, acordos e memorandos de entendimento relacionados ao empreendedorismo e à inovação. Coordenar conforme a orientação do Superintendente do PTIn a estruturação e a realização de ações para consolidação dos objetivos do PTIn no âmbito do empreendedorismo e inovação. Realizar a gestão dos programas e espaços de empreendedorismo do PTIn. Monitorar indicadores de impacto econômico e tecnológico do PTIn. Orientar e supervisionar o Gerente de Empreendedorismo e Inovação.” (NR)

Diretor de Negócios do Parque Tecnológico Internacional - “Planejar, coordenar e supervisionar ações de desenvolvimento de negócios no âmbito do PTIn, articulando empresas, investidores e instituições de apoio. Estruturar portfólio de oportunidades, rotas de inovação, rodadas de negócios, missões técnicas e agendas empresariais. Coordenar as atividades de captação de recursos para projetos e programas relativos aos objetivos do PTIn. Promover conexões entre empresas da fronteira, empreendedores locais e mercados nacionais e internacionais. Fortalecer cadeias produtivas estratégicas (agroinovação, bioeconomia, economia criativa, tecnologia da informação etc.). Coordenar

conforme a orientação do Superintendente do PTIn a estruturação e a realização de ações para consolidação dos objetivos do PTIn no âmbito de negócios. Desenvolver estratégias de atração de investidores e modelos de sustentabilidade financeira do ecossistema. Integrar esforços com o Diretor de Empreendedorismo e Inovação, garantindo alinhamento de estratégias e metas. Supervisionar o Gerente de Negócios.” (NR)

Gerente de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional - “Auxilia o Diretor de Educação e Tecnologia na coordenação das atividades de capacitação, pesquisa aplicada e inovação tecnológica do PTIn, garantindo a execução eficiente dos projetos e programas planejados para essa área. Compete a este gerente gerir as equipes e recursos sob sua responsabilidade, acompanhar os resultados e indicadores dos programas educacionais e tecnológicos e assegurar a articulação operacional com universidades, centros de pesquisa e demais parceiros, fornecendo subsídios técnicos e informações que contribuam para as decisões estratégicas no âmbito de educação e tecnologia.” (NR)

Gerente de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional - “Atua sob a orientação do Diretor de Empreendedorismo e Inovação, coordenando a execução dos programas de incubação, aceleração de empresas e demais projetos de fomento ao empreendedorismo inovador no PTIn. É responsável por acompanhar de perto o desenvolvimento das startups e empresas residentes, oferecendo suporte gerencial aos empreendedores, articulando mentorias e parcerias operacionais e monitorando os resultados obtidos em termos de inovação e novos negócios, de modo a reportar o progresso à diretoria e contribuir para o aprimoramento contínuo das ações do Parque.” (NR)

Gerente de Negócios do Parque Tecnológico Internacional - “Apoia o Diretor de Negócios na implementação das ações de promoção do Parque e na atração de investimentos, atuando na prospecção de empresas interessadas em integrar o ecossistema do PTIn e no contato com potenciais investidores e parceiros estratégicos. Este gerente organiza e supervisiona atividades como eventos empresariais, visitas institucionais e campanhas de divulgação, além de acompanhar métricas de desempenho (por exemplo, número de empresas instaladas, empregos gerados e volume de investimentos) e elaborar relatórios gerenciais para subsidiar as decisões e o aperfeiçoamento das estratégias de negócios do Parque.” (NR)

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos operacionais, as normas de funcionamento e o Regimento Interno do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn), observados os limites da legislação aplicável.

Parágrafo único. O decreto referido no caput poderá detalhar a organização e o funcionamento da gestão administrativa do PTIn, vedada a criação, extinção ou alteração de cargos, unidades ou estruturas administrativas por ato infralegal.

Art. 12. As contratações de obras, serviços, compras e alienações necessárias ao funcionamento do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) observarão a legislação federal de licitações e contratos aplicável à Administração Pública, inclusive suas hipóteses de contratação direta, bem como as normas específicas relativas às parcerias e instrumentos previstos na legislação de inovação.

Art. 13. Esta Lei integra e complementa a Política Municipal de Inovação, prevista na Lei nº 4.708/2025, observando suas diretrizes, princípios e instrumentos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

LEI N. 4.720, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - QUERÊNCIA DA SAUDADE, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à entidade “Centro de Tradições Gaúchas “Querência da Saudade”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.858/0001-08, com sede e foro sede social na Rua Ale Esgaib nº 910 - Chácara Alvorada, em Ponta Porã/MS, com acesso pela Rodovia Ponta Porã/Antônio João, km 10, mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

§1º. Os recursos descritos no *caput* serão utilizados, para serviços de reforma, no valor limite de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), livre e desembaraçado de qualquer ônus.

§2º. A utilização dos recursos previstos no parágrafo anterior, deverão ser utilizados, exclusivamente, para atender as demandas do “Centro De Tradições Gaúchas “Querência da Saudade”.

§3º. A utilização dos recursos para finalidades diversas, implicará na devolução dos valores recebidos pelo “Centro de Tradições Gaúchas “Querência da Saudade”, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir Crédito Especial para atender as despesas autorizadas por esta lei, na seguinte Unidade Orçamentária:

24.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado

13.392.0008.2339 – Fomento a Produção Artístico Cultura

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º. A prestação de contas dos recursos referidos no art. 1º deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado no prazo de 60 (sessenta) dias, obrigando-se:

I – aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto pactuado;

II – permitir o acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos competentes;